

Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS Nº 018/2024.

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ E DENIR MARCELINO DE PAULA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua Maria Nogueira Salles, Qd. 3, Lt.12, Bairro Nossa Senhora dos Passos - CEP 75.825-000, inscrita no CNPJ No 24.858.391/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, brasileira, agente comunitária de saúde, divorciada, natural de São Paulo - SP, nascida em 21/06/1966, filha de José Caboclo da Silva e Alvaci Teresinha Da Silva, inscrita no CPF-MF sob o nº 863.577.191-53 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.582.593 -DGPC/GO, com endereço eletrônico claudiavereadora08@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Orlando Ferreira Martins, QD. C, LT. 23, Setor Santa Tereza, Aporé – GO, celular/Whats nº (64) 99274-6034, e de outro lado, a pessoa jurídica DENIR MARCELINO DE PAULA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 30.567.331/0001-79, estabelecida na Rua P20, nº 98, bairro Planalto0, em Chapadão do Sul - MS, CEP 79.560-000, neste ato representado pelo seu proprietário, o Senhor, DENIR MARCELINO DE PAULA, brasileiro, divorciado, contador e administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.428.771 DGPC/GO e do CPF nº 761.178.471-49, residente e domiciliado à Rua P20, nº 98, bairro Planalto, em Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000, doravante denominada, CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações, doutrinas e JULGADO nº 02/2006, do TCM/GO, e Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, de 03 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o presente objeto a prestação de serviços técnico-especializados em Contabilidade Pública, na elaboração e confecção de balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2024, auxilio na alimentação dos sistemas CENTI e E-SOCIAL, perante o setor de Recursos Humanos de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender às diligências e interposição de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício 2023.



Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante dispositivos da Lei 14.133/2021 e conforme proposta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato, além de outras decorrentes deste ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE compromete-se:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- Acompanhar a execução dos serviços para esclarecimentos de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;
- c) Pagar os valores relacionados ao presente contrato, no prazo estabelecido, mediante apresentação das notas fiscais de execução; e, efetuar o reembolso de possíveis despesas com deslocamento e estadia, em caso de viagens a serviço do Legislativo, quando necessárias, para execução do presente contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO compromete-se a:

- a) Observar a legislação e as normas aplicáveis na execução dos serviços;
- b) Elaborar todos atos enumerados na cláusula segunda do objeto contratual e outros que deles decorrerem;
- c) Elaborar e confeccionar os balancetes mensais de gestão, de acordo com a legislação e as normas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no prazo constitucional estabelecido pela Constituição do Estado de Goiás e instruções normativas e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.
- d) Acompanhar e responder as diligências junto ao TCM-GO, referente ao ano de 2023 até aprovação do balancete da referida gestão, e interpor eventuais recursos afetos à sua área de atuação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO compromete-se a realizar todas as atividades descritas neste contrato e na proposta para realização do objeto definido na Cláusula Segunda pelo valor total de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).



Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em doze (12) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, mediante ordem bancária creditada em conta corrente e/ou mediante contra recibo do CONTRATADO, a serem pagas até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos na Lei 14.133/21, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços ora contratados será suportada pela seguinte dotação orçamentária do orçamento programa: 3.1.90.34.00 — Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros, constante da LOA 2024, mediante a emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a CONTRATANTE designar servidor para fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E MULTA

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137, com as consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de rescisão contratual será este formalmente motivado, assegurado o direito à prévia e ampla defesa caso não seja de consenso, devendo ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir com as condições aqui avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Placard da Câmara Municipal de Aporé e no site Oficial da Câmara (www.apore.legislativo.go.gov.br), em cumprimento a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajá/GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, serão assinadas pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2024.

CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA Presidente da Câmara / CONTRATANTE

DENIR MARCELINO DE PAULA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: